

Destino(s):  
SANTA LUZIA DO PARÁ/PA - Brasil<br  
Servidor(es):  
10859/LAÉRCIO MONTEIRO DE ARAÚJO (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 13/05/2014 a 13/05/2014<br  
Ordenador: ADALBERTO DA MOTA SOUTO

**PORTARIA Nº. 1543/14 - DP G EM, 27/05/2014.**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694500**

Conceder Licença Prêmio ao Defensor Público **ADRIANO SOUTO OLIVEIRA**, matrícula n.º. 57190983, referente ao triênio e período de gozo especificado abaixo.

P. Aquisitivo	Dias	Período de Gozo
2007/2010	30 (trinta)	16/06/2014 a 15/07/2014

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694461**

**Portaria: 1449/14-DPG**

Objetivo: PROTOCOLO DE PETIÇÕES E BUSCAR PROCESSOS  
Fundamento Legal: Lei n.º 5810/94 e o Decreto Estadual n.º 734/92

Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

Destino(s):  
OUREM/PA - Brasil<br

Servidor(es):  
O/RAIMUNDA LOPES MENDES (SECRETÁRIA) / 1.5 diárias (Completa) / de 13/05/2014 a 14/05/2014<br

Ordenador: ADALBERTO DA MOTA SOUTO

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 136, DE 27 DE MAIO DE 2014.**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694464**

Extingue 22 Defensorias Públicas de 1ª entrância e as remaneja para 22 Defensorias Públicas de 2ª entrância, e remaneja e declara vagas Defensorias Públicas de 2ª entrância e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e art. 10, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

**Considerando** o disposto no art. 4º, inciso I; art. 8º, incisos I, IV e VIII, bem como art. 11, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

**Considerando** a inteligência do art. 85 da lei complementar 054/2006, alterada pela lei Complementar 091 de 14 de janeiro de /2014,

**Considerando** a necessidade de organizar e racionalizar a distribuição das Defensorias Públicas neste Estado, bem como de realizar promoção e remoção da carreira em todas as entrâncias, adequando e otimizando a atuação desta instituição no Estado do Pará;

**Considerando** o estudo de estudo de viabilidade apresentado pela Diretoria do interior de redistribuição de vagas das Defensorias Públicas do interior do Estado (1ª e 2ª entrância), bem como da capital (entrâncias especial e 3ª entrância) indicando como proposta final a normatização pelo CSDP das Defensorias Públicas em todo o Estado do Pará;

**Considerando** a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da defensoria pública de modo a instrumentalizá-la para uma mais eficaz concretização de sua missão institucional;

**Considerando** que o estudo tem como base o sugerido pelas coordenações regionais em reunião de coordenação realizada em 03.02.2014, bem como as sugestões e necessidades encaminhadas pela coordenação da entrância especial e Diretoria Metropolitana, bem como relatório de atuação institucional da Diretoria do interior, informações repassadas pelo Tribunal de Justiça do Estado e pelo Núcleo de Planejamento desta Defensoria Pública;

**Considerando** a efetivação da promoção de 33 (trinta e três) Defensores Públicos para a 3ª entrância e considerando que com a promoção anterior restaram vagas 11 (onze) Defensorias Públicas na segunda entrância para fins de remoção e promoção;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar vagas as 44 (quarenta e quatro) Defensorias Públicas de 2ª entrância abaixo listadas:

- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
- 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
- 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
- 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
- 5ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
- 6ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
- 7ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
- 8ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
- 9ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
- 10ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
- 11ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
- 12ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MARITUBA
- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BENEVIDES

15. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA IZABEL
16. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA IZABEL
17. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SALINÓPOLIS
18. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
19. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
20. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
21. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
22. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
23. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
24. 7ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
25. 8ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
26. 9ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
27. 10ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
28. 11ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
29. 12ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
30. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE VIGIA
31. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE VIGIA
32. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE VIGIA
33. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BARCARENA
34. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BARCARENA
35. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ABAETETUBA
36. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ABAETETUBA
37. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ABAETETUBA
38. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MAE DO RIO
39. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE IGARAPÉ-AÇU
40. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BRAGANÇA
41. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAPANEMA
42. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAPANEMA
43. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTARÉM
44. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE REDENÇÃO

Art. 2º Renomear as 44 (quarenta e quatro) Defensorias Públicas de 2ª entrância declaradas vagas, de modo que:

**a)** a 3ª e 4ª Defensoria Pública de Vigia sejam extintas e criadas a 2ª Defensoria Pública de Marituba e 2ª Defensoria Pública de Benevides;

**b)** a 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª a 12ª Defensorias Públicas de Castanhal sejam extintas e criadas a 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CIVEL DE BREVES 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CRIMINAL DE BREVES 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CRIMINAL DE BREVES 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE SANTARÉM 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM;

**c)** seja renomeada a 1ª Defensoria Pública de Santarém para 6ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTARÉM

**d)** que as Defensorias Públicas de segunda entrância sejam renomeadas consoante tabela abaixo:

1. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ANANINDEUA
2. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ANANINDEUA
3. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ANANINDEUA
4. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ANANINDEUA
5. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ANANINDEUA
6. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ANANINDEUA
7. 7ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA
8. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA
9. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA
10. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA
11. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA
12. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA
13. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE MARITUBA
14. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE MARITUBA
15. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BENEVIDES
16. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BENEVIDES
17. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE SANTA IZABEL
18. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE SANTA IZABEL
19. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE SALINÓPOLIS
20. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE CASTANHAL
21. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE CASTANHAL
22. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE CASTANHAL
23. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL
24. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL
25. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL
26. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CIVEL DE BREVES
27. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CRIMINAL DE BREVES
28. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CRIMINAL DE BREVES
29. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE VIGIA
30. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BARCARENA
31. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BARCARENA
32. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ABAETETUBA
33. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE ABAETETUBA
34. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ABAETETUBA
35. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE MAE DO RIO
36. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE IGARAPÉ-AÇU
37. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BRAGANÇA
38. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CAPANEMA
39. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE CAMETÁ
40. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE SANTARÉM
41. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTARÉM

42. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM
43. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM
44. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE REDENÇÃO

Art. 3º Extinguir as 22 (vinte e duas) Defensorias Públicas de 1ª entrância abaixo indicadas:

1. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BUJARU
2. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CHAVES
3. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CHAVES
4. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CONCORDIA DO PARÁ
5. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE FARO
6. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE IRTUITA
7. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVA TIMBOTEUA
8. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVO REPARTIMENTO
9. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE OEIRAS DO PARÁ
10. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PLACAS
11. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PLACAS
12. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE RUPOLIS
13. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE RUPOLIS
14. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
15. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
16. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DO PARÁ
17. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTO ANTONIO TAUÁ
18. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
19. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
20. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
21. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
22. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Art. 4º Remanejar para a segunda entrância as 22 (vinte e duas) Defensorias Públicas de 1ª entrância extintas consoante art. 3º da presente resolução consoante quadro abaixo:

1. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE PARUAPEBAS
2. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARUAPEBAS
3. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ
4. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ
5. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ
6. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ
7. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ
8. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ
9. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL /INFANCIA E JUVENTUDE DE MARABÁ
10. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE REDENÇÃO
11. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE REDENÇÃO
12. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE TUCURUI
13. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE TUCURUI
14. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE PARAGOMINAS
15. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAGOMINAS
16. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ALTAMIRA
17. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ALTAMIRA
18. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ALTAMIRA
19. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE ALTAMIRA
20. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA
21. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA
22. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA

Art. 5º Renomear as Defensorias Públicas abaixo por especialidade de atuação nas regionais da seguinte forma, instituindo a divisão por matéria, oportunizando aos titulares a opção consoante a ordem de antiguidade da Defensoria Pública:

- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ABAETETUBA
- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ABAETETUBA
- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE CAPANEMA
- 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE CAPANEMA
- 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE CAPANEMA
- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CAPANEMA
- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE PARAGOMINAS
- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAGOMINAS
- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE TUCURUI
- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE TUCURUI
- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ
- 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ
- 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ
- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE BREVES
- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE PARUAPEBAS
- 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE PARUAPEBAS
- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARUAPEBAS
- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE SANTARÉM
- 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE SANTARÉM
- 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE SANTARÉM
- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM
- 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM
- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE REDENÇÃO
- 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE REDENÇÃO

Art. 6º Ofertar as 66 (sessenta e seis) Defensorias Públicas para remoção dos Defensores em atuação na segunda entrância na forma da tabela abaixo:

1. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ANANINDEUA
2. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ANANINDEUA
3. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ANANINDEUA